



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 088/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020

SUMULA: Atualiza regras e normas proibitivas de prevenção e combate ao covid-19 e dá nova redação a artigo do Decreto Municipal nº. 063/2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 043/GP/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

8



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020)

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 22 e 23 do DECRETO MUNICIPAL Nº 071/2020. DE 30 DE MAIO DE 2020, passaram a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 22. A restrição de circulação de pessoas no Município de Colniza/MT será das 20h00min às 05h00min, a contar da data de publicação de deste decreto.

Art. 23. Fica estabelecido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e das atividades do ramo alimentícios tais como, restaurantes, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, trailers de alimentação e congêneres nos dias normais e aos sábados, domingo e feriados, das 05h00min às 20h00min, após esse horário fica permitida a venda na modalidade de entrega domiciliar (*delivery*).

Art. 2º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local do estabelecimento em todos os comércios do Município, sendo somente permitida a venda na modalidade de entrega domiciliar (*delivery*).

Art. 3º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer logradouros públicos, incluindo praças, parques, e outros espaços públicos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento de academias enquanto vigente o presente decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 19 de maio de 2020.

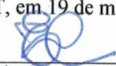

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 19 de maio de 2020.


Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração